

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE CAIXA D'ÁGUA

EXPEDIENTE Nº 0117/20

CONTRATO Nº 21/22

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 1
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo e Local de Entrega	pág. 1
Cláusula Terceira - Das Condições de Fornecimento	pág. 1
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 2
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 4
Cláusula Sexta - Do Valor e Preços	pág. 4
Cláusula Sétima - Do Pagamento	pág. 5
Cláusula Oitava - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 6
Cláusula Nona - Das Garantias	pág. 6
Cláusula Décima - Das Penalidades	pág. 6
Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão	pág. 8
Cláusula Décima Segunda - Do Recebimento do Objeto	pág. 10
Cláusula Décima Terceira - Subcontratação	pág. 10
Cláusula Décima Quarta - Da Legislação Aplicável	pág. 10
Cláusula Décima Quinta - Das Disposições Finais	pág. 11
Cláusula Décima Sexta - Do Foro	pág. 11

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO CIÊNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CET

ANEXO III - DECLARAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.325/07

DS
MNP

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE CAIXA D'ÁGUA

CONTRATO Nº 21/22, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E M. NAVARRO PERES CONSTRUCOES EPP

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **M. NAVARRO PERES CONSTRUCOES EPP**, com sede nesta Capital, na R. Orfanato, nº 411 Apto 122B, Vila Prudente, CEP nº 03131-010, com telefone nº (11) 99896-6252, e-mail mnavarroperes74@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 30.701.516/0001-24, e Inscrição Estadual nº 123.611.683.111, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado com base no artigo 29, inciso I da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 130, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC e com a Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 13.278/02 e suas alterações posteriores, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de recuperação estrutural de caixa d'água, para atender às necessidades da **CET**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais e sucessivos, até a conclusão do serviço, respeitado o limite legal.

2.2. Os serviços deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da "Ordem de Serviço" pela **CONTRATADA**.

2.1.2. Mediante justificativa aceita pelo Gestor do Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, por termo de aditamento.

2.3. O local para a prestação de serviços deste objeto será no estacionamento da unidade da **CET**, localizado na Av. Doutora Ruth Cardoso, 7.230 – Pinheiros, São Paulo/SP, em dia e horário comercial das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00 ou ainda aos sábados, domingos e feriados, a ser autorizado previamente pela **CET**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

3.1. O serviço deverá obedecer à solicitação da unidade requisitante, efetuada através da Ordem de Serviço.

3.2. A "Ordem de Serviço" deverá ser emitida e cumprida dentro do prazo e vigência contratual.

3.3. Antes da execução dos serviços adotar procedimentos de segurança adequados de modo a evitar acidentes pessoais, de patrimônio e a terceiros.

3.4. A **CONTRATADA** deverá realizar:

3.4.1. Escarificação de parede interna e laje de fundo;

3.4.2. Lixamento das barras de ferro;

DS
MMP

- 3.4.3. Aplicação de antioxidante;
- 3.4.4. Reconstituição de superfície em concreto armado;
- 3.4.5. Pintura com fundo impermeabilizante nas paredes internas;
- 3.4.6. Pinturas em epóxi nas paredes internas;
- 3.4.7. Lixamento externo das paredes de concreto;
- 3.4.8. Aplicação de fundo impermeabilizante
- 3.4.9. Pintura externa com látex acrílico;
- 3.4.10. Tratamento em escada de alumínio;

3.5. A **CONTRATADA** deverá observar durante a execução dos serviços, todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, durante o prazo de execução dos serviços, bem como da NR 18 Condições e meio ambiente de trabalho na construção civil.

3.6. Juntamente com os materiais, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CET**, uma **declaração**, de que os produtos atendem ao disposto no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto e um Técnico responsável em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.

4.2. Fornecer e instalar os materiais empregados, que deverão ser de primeira qualidade e estarem de acordo com as normas vigentes, em estrita consonância com o especificado no anexo I Termo de Referência.

4.3. Responsabilizar-se, no momento da entrega, pelo descarregamento do material, incluindo-se aí a necessária mão-de-obra, no local determinado pela **CET**, bem como observar a legislação que rege os transportes, circulação de veículos no Município de São Paulo.

4.4. Utilizar-se de mão-de-obra especializada, satisfazendo as especificações das normas aplicáveis direta ou indiretamente no serviço contratado.

4.5. A **CONTRATADA** deverá, para prevenir acidentes, durante a realização dos serviços, providenciar a sinalização e as proteções adequadas para preservar a integridade física das pessoas que circulam pelas dependências da unidade.

4.6. A **CONTRATADA** deverá, em até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato, fornecer ao Departamento de Serviços Administrativos – DSA, relação nominal dos empregados, dia(s) e o(s) horário(s), designados para execução dos serviços, incluindo o responsável na qual deverá conter o registro, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, para providencias de autorização junto à vigilância.

4.7. A **CONTRATADA** deverá respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplinares de higiene, segurança e demais regulamentos vigentes, bem como observar as exigências emanadas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

4.8. A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo, orientando, fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI-'s e de equipamentos de proteção coletiva – EPC's, mantendo a disposição da **CET**, os comprovantes dos referidos equipamentos, bem como das orientações quanto à sua utilização e conservação.

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

03/11

4.9. A **CONTRATADA** deverá como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal necessário à execução dos serviços, observando as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias e correlatas, comparecer, espontaneamente, em juízo ou administrativamente, declarar que o vínculo empregatício é firmado entre os empregados e a **CONTRATADA**, excluindo e isentando a **CET** de quaisquer responsabilidades e obrigação trabalhista.

4.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer e identificar todos os equipamentos, ferramental, maquinário e utensílios de sua propriedade, **inclusive andaimes se necessário**, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CET**, zelando pela utilização por seus empregados, conforme normas de segurança do trabalho.

4.11. A **CONTRATADA** deverá providenciar a correta destinação de recipientes contendo sobras de tintas, vernizes e solventes, devolvidos pela **CET** em decorrência do presente contrato, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 15.121/10, sob pena de rescisão contratual, além das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98.

4.12. A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de utilização de produtos e subprodutos de madeira a que se referem, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 48.325/07, para atendimento do objeto deste contrato, se obriga a:

4.12.1. Utilizar de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica que tenha procedência legal.

4.12.2. Apresentar ao Gestor do Contrato, em cada medição ou aceite do fornecimento, como condição para recebimento, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 48.325/07, os seguintes documentos:

4.12.2.1. Notas fiscais, em cópias autenticadas, correspondente à aquisição da madeira utilizada na confecção do objeto do contrato;

4.12.2.2. Comprovante de que o fornecedor da madeira encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

4.13. Na execução do contrato de fornecimento de produtos de empreendimentos minerais, que utilizem os referidos produtos a **CONTRATADA** deverá em cada medição ou aceite do fornecimento, como condição para recebimento, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 48.184/07, apresentar os seguintes documentos:

4.13.1. Notas fiscais de aquisição desses produtos, em cópias autenticadas;

4.13.2. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), entregar com a nota fiscal, cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

4.14. A **CONTRATADA** será responsável pela limpeza do local dos serviços, retirada de todo entulho que vier a gerar em consequência da prestação dos serviços, não sendo permitido o acúmulo de materiais.

4.15. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio da **CET** e dos prédios circunvizinhos, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.

4.16. A **CONTRATADA** deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causados voluntária ou involuntariamente durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à **CET** ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias.



ds
MAP

4.17. A **CONTRATADA** obriga-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação da **CET**, a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços/fornecimentos.

4.18. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições fiscais/jurídicas presentes no momento da formalização do presente termo.

4.19. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da **CET**, disponível no site da **CET/Transparência CET**, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação de penalidade conforme subitem 10.1.6 da Cláusula Penalidades.

4.20. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar dentro de 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

4.20.1. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e.mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal da execução dos serviços/fornecimento.

4.21. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar Gestor e o fiscal do Contrato.

5.2. Exercer a fiscalização, verificando se o serviço e especificações estão sendo cumpridos nos moldes do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta.

5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referentes ao serviço executado pela **CONTRATADA**.

5.5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, o produto entregue fora das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇOS

6.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 62.683,00** (sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais), em função dos preços indicado na Proposta, na data base de /03/2022.

6.2. O preço global para o serviço é o constante da proposta da licitante, e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao fornecimento efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.

7.2. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo. MAP

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

05/11

7.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, além das documentações anteriores, os seguintes documentos relacionados aos empregados que prestarem serviços à CET:

- A - Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- B - Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- C - Recibo de conectividade social;
- D - Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação de serviços;
- E - Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.

7.3. Ocorrendo eventual atraso, por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

7.4. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

7.5. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

7.6. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

7.7. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

7.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, no valor de **R\$ 1.880,49** (um mil, oitocentos e oitenta reais, quarenta e nove centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução. A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. A **CONTRATADA** poderá solicitar o prazo de 10 dias, contados da assinatura do termo contratual, para a apresentação da garantia contratual, conforme artigo 141 § 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da **CET**.

9.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

9.1.2. A não apresentação da garantia prevista no subitem 9.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.1.3. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contido no Anexo VIII do Edital. 

9.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

9.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

9.4. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços prestados e os materiais utilizados, por um período não inferior a 12 (doze) meses; comprometendo-se a refazer e/ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de irregularidade ou forem devolvidos por estarem em desacordo com o Termo de Referência, contados a partir da constatação da irregularidade, arcando com os custos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:

10.1.1. Advertência em caso de não atendimento aos prazos e condições estabelecidos nos itens 4.1, 4.6, desse contrato e itens 3.1 a 3.18 e 4.1 a 4.10 do Anexo I -Termo de Referência e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, sua instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

10.1.2. Multa em até 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do serviço em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.

10.1.2.1. Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.

10.1.2.2. Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega de parte do objeto contratado.

10.1.2.3. Multa em até 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido, conforme disposto no sub item 9.4.

10.1.3. Configura a inexecução total do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item 9.4. para substituição de todo o objeto contratado.

10.1.4. Configura-se a inexecução parcial do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item 9.4. para substituição de parcela do objeto contratado.

10.1.5. Caso a **CONTRATADA** não atenda os itens 3.1. a 3.18. e 4.1. a 4.10. do TR após notificação de Advertência (subitem 10.1.1), incidirá multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do contrato

10.1.5.1 Multa em até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

10.1.6. Multa de até 3% (três por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.

DS
MMP



CET Companhia de Engenharia de Tráfego

07/11

10.1.7. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

10.1.7.1. Multa de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

10.1.7.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

10.1.8. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

10.1.9. Pelo descumprimento do determinado nos Decretos Municipais nº 48.184/07 e 48.325/07, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa pela inexecução parcial e/ou total prevista neste instrumento, bem como proibida de contratar com a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET** pelo período de até 03 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

10.1.9.1. No caso do não cumprimento do requisito previsto no inciso I do "caput" do artigo 6º do Decreto Municipal 48.184/07, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e da aplicação das penalidades.

10.1.10. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET**, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória do **serviço**;
- b) atraso injustificado na execução dos fornecimentos, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

10.1.11. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

10.1.12. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.1.13. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

10.1.14. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.1.15. A compensação citada no item 10.1.13 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

08/11

10.1.16. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

10.1.17. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

10.1.18. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.1.19. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área CET gestora da contratação, observado artigo 188, §2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RLCC da CET.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

11.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **11.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

11.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

12.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

12.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

12.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

12.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

15.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

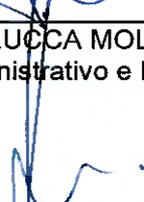
16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 04 de *abril* de 2022.

PELA CET


ROBERTO LUCCA MOLIN
Diretor Administrativo e Financeiro


JAIR DE SOUZA DIAS
Diretor Presidente



PELA CONTRATADA

DocuSigned by:

Marcelo Navarro Peres

92F621DA2E9640F

Assinatura do Representante Legal

NOME:

RG:

CPF:

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura da testemunha

NOME :

RG :

CPF :


2) ADRIANA RAMOS DOS SANTOS

CONTRATO Nº 20/21

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE CAIXA D'ÁGUA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para recuperação estrutural de caixa d'água instalada no Estacionamento da Unidade CET localizada na Avenida Ruth Cardoso, 7203 – Pinheiros.

2. PRAZO

- 2.1. O prazo total do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta dias) corridos após o recebimento da "Ordem de Serviço" a ser emitida pela CET.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A Contratada deverá fornecer a mão de obra especializada e os materiais, bem como as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços objeto da Contratação.
- 3.2. Escarificação de parede interna e laje de fundo;
- 3.3. Lixamento das barras de ferro;
- 3.4. Aplicação de antioxidante;
- 3.5. Reconstituição de superfície em concreto armado;
- 3.6. Pintura com fundo impermeabilizante nas paredes internas;
- 3.7. Pinturas em epóxi paredes internas;
- 3.8. Lixamento externo das paredes de concreto;
- 3.9. Aplicação de fundo impermeabilizante;
- 3.10. Pintura externa com látex acrílico;
- 3.11. Tratamento em escada de alumínio.
- 3.12. A contratada deverá fornecer e instalar todos os materiais necessários para a perfeita execução dos trabalhos, sendo os mesmos de primeira linha e qualidade, respeitando as normas regulamentadoras, ABNT, NBR, INMETRO e demais exigências legais em vigor.
- 3.13. Instalar os produtos em estrita consonância com o especificado neste Termo de Referência.
- 3.14. Todo o material a empregar deverá ser novo e sem nenhum defeito de fabricação.
- 3.15. Responsabilizar-se, no momento da entrega, pelo descarregamento da mercadoria no local determinado pela CET, bem como observar a legislação que rege sobre transportes, e circulação de veículos no Município de São Paulo.
- 3.16. Manter os locais de trabalho limpo ao final da instalação.
- 3.17. Fornecer andaimes, se necessário.
- 3.18. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da CET.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.19. Indicar um representante que seja responsável pela execução dos serviços
- 3.20. A Contratada deverá apresentar à CET, relação dos Técnicos credenciados a atuarem na execução dos serviços, bem como designar 01 (um) Responsável Técnico pelos serviços.

DS
MAP

- 3.21. Realizar os serviços nos dias e horários previamente acordados, de modo a não interferir na rotina das atividades da CET, inclusive poderá ser aos sábados, domingos e feriados
- 3.22. A Contratada deverá garantir, durante a execução dos serviços, a utilização por parte dos seus Técnicos, dos elementos de identificação (crachá, uniforme, etc.).
- 3.23. A Contratada deverá fornecer aos seus técnicos, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) apropriados e necessários para protegê-los durante a execução dos serviços.
- 3.24. A Contratada deverá orientar seus empregados a acatarem e respeitarem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho e demais regulamentos específicos em vigor no ambiente de trabalho da CET, observando a legislação trabalhista em vigor.
- 3.25. A Contratada deverá, durante a realização dos serviços, providenciar a sinalização e as proteções adequadas para preservar a integridade física das pessoas que circulam pelas dependências da Unidade.
- 3.26. Corrigir sob suas expensas, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços reprovados pela fiscalização da CET.
- 3.27. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causados voluntária ou involuntariamente durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CET ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias.
- 3.28. Relatar à CET toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4. OBRIGAÇÕES DA CET

- 4.1. Designar o Gestor do Contrato.
- 4.2. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, ao local onde serão realizados os serviços nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, comunicando ao Responsável Técnico, para providências cabíveis.
- 4.4. Comunicar, imediatamente, à Contratada as possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.
- 4.5. Oferecer condições para que a contratada possa realizar os serviços a contento.

5. VALOR E PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$

7.1. Os preços unitários, objeto deste contrato são:

Item	Descrição	Quantidade	Valor R\$
1	Escarificação de parede interna e laje de fundo	1	
2	Lixamento das barras de ferro	1	
3	Aplicação de antioxidante	1	

DS
MAP

4	Reconstituição de superfícies em concreto armado	1	
5	Pintura com fundo impermeabilizante nas paredes internas	140m ²	
6	Pintura em epóxi paredes internas	140m ²	
7	Lixamento das paredes de concreto	140m ²	
8	Aplicação de fundo impermeabilizante	140m ²	
9	Pintura externa com látex acrílico	170m ²	
10	Tratamento em escada de alumínio	1	

5.2. No preço proposto estão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguros, tributos, emolumentos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem o serviço.

5.3. O preço proposto é fixo e irrecorrível.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CET e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da efetiva contratada, inclusive por danos que possam ser causados a CET ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da efetiva contratada na execução dos serviços.

7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. A medição e pagamento será realizado em parcela única, a partir da conclusão dos serviços contratados.
- 7.2. A contratada emitirá nota fiscal ou documento equivalente, correspondente aos serviços efetuados que será pago no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do adimplemento da obrigação.

8. GARANTIA

11.1 Os serviços executados e os materiais utilizados deverão ser garantidos por um período não inferior a 12 (doze) meses.

9. PENALIDADES

- 9.1. Advertência para os casos de desatendimento dos subitens 3.1. a 3.18 e de 4.1. a 4.10., podendo ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião.
- 9.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor do serviço em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.



- 9.3. Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega de **todo** o objeto contratado.
- 9.4. Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 15 (quinze) dias do prazo fixado para a entrega de **parte** do objeto contratado.
- 9.5. Caso a CONTRATADA não atenda os itens 3.1. a 3.18. e de 4.1. a 4.10. após notificação de Advertência (subitem 10.1), incidirá multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Após 10 (dez) dias corridos de descumprimento estará caracterizada inexecução parcial do contrato.
- 9.6. Multa de até 5% (cinco por cento), por ocorrência, sobre o valor do fornecimento entregue em desacordo com as especificações do Edital que precedeu o ajuste, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido no item 2.2.
- 9.7. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a critério da CET, às seguintes penalidades:
- 9.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 9.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste.

10. VISITA TÉCNICA

- 10.1. A Visita Técnica não será obrigatória, mas a empresa licitante terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do prédio destino dos serviços e/ou instalação.
- 10.2. A Visita poderá ser agendada de segunda a sexta feira, das 9h às 12h, com o Sr. Pedro Gabriel Sirna dos Santos, pelos fones 3030-2230 ou 3030-2298, do Departamento de Serviços Administrativos/DSA.

11. REQUISITOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Ser empresa devidamente habilitada, apresentando Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), bem como do responsável técnico designado pela empresa, possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste certame na área de Engenharia Civil e apresentar pelo menos (01) um atestado de capacidade técnica de prestação de serviços de recuperação estrutural de caixa d'água.

DSA, 20/01/2020

ANGELO FELIPE SILVA
Tecnólogo

PEDRO GABRIEL S. DOS SANTOS
Supervisor

De acordo,

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Gerente

DS
MMP